

CADASTRO  
SIGGO  
SISCON



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**CONTRATO Nº 06/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ  
SOCIAL, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL –  
CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, representada por **MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **3.800.008 – SSP/DF**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **438.022.224-15**, na qualidade de Secretária de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CAESB**; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do **CONSUMIDOR** nas unidades de consumo localizadas nos endereços conforme abaixo:

ÓRGÃO	ENDEREÇO
Edifício Sede da SSP/DF	SAM, Conjunto A, Bloco A

1

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

Edifício SIOSP	SAM, Conjunto A, Bloco C
Almoxarifado	SGON, Quadra 05, Lote 795
GETRAM	Sia Trecho 04, Lote 1520
SEDEC	Sia Trecho 06, Lote 25/35

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

**I** - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**II** - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

**III** - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

**IV** - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

**V** - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

**VI** - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

**VII** - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

**VIII** - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

**IX** - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

2

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



Handwritten signatures and initials, including a large 'AP' at the bottom right.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I** - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV** - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V** - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI** - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII** - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII** - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX** - providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X** - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I** - por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II**. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



3  
Handwritten signatures and initials.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

O valor total estimado do Contrato, para o período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), devendo a importância de R\$ 233.333,34 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual 5.796, de 29 de dezembro de 2016, enquanto parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

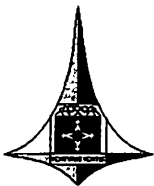
10.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;
- II - Programa de Trabalho: 06122600285170006;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' mark.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

IV - Fonte de Recurso: 100;

V - Unidade Gestora: 220101;

VI - Gestão: 00001;

10.2 – O empenho inicial é de R\$ 233.333,34 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00092, emitida em 08/02/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

A vigência contratual é de R\$ 60 (sessenta) meses, pelo período de 02/03/2017 a 01/03/2022, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:**

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

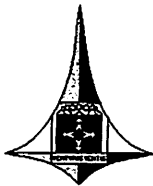
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

5

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 003/2015 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 050.000.146/2015, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

**CAESB:**

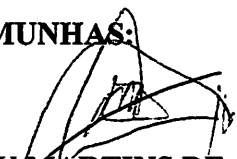
  
**MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**  
Diretor Financeiro e Comercial  
CAESB

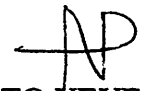
  
**ADEILDE MATIAS CARLOS DE RAÚJO**  
Superintendente de Comercialização  
CAESB

**CONSUMIDOR:**

  
**MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO  
DISTRITO FEDERAL

**TESTEMUNHAS:**

  
**RUDNEY MARTINS DE CARVALHO**  
CPF: 795.826.211-68

  
**ALBERTO NEVES PEREIRA**  
CPF: 343.373.261-20

6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**

